

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2020

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – AMMVI, com sede na Rua Alberto Stein, 466, bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu Presidente, MATIAS KOHLER, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE ou AMMVI;

CONTRATADA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU - FURB, instituída pela Lei Municipal nº 1.557, de 14/12/1968, reconhecida como Universidade pelo Ministério da Educação pela Portaria Ministerial nº 117, de 13/02/1986, e com sua estrutura administrativa estabelecida pela Lei Complementar Municipal nº 743, de 19/03/2010, pessoa jurídica de direito público interno e integrante da Administração Pública Indireta do Município de Blumenau na forma de Autarquia Municipal de regime especial, inscrita no CNPJ sob nº 82.662.958/0001-02, com sede na Rua Antônio da Veiga, nº 140, na cidade de Blumenau/SC, neste ato (Portaria nº 0091/2019) representada por sua reitora, Sra. MÁRCIA CRISTINA SARDÁ ESPÍNDOLA, inscrita no CPF: XXXXXXXXXX doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado a CONTRATANTE e de outro a CONTRATADA, convencionam e contratam, o adiante discriminado:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço especializado de assessoria técnica para elaboração de pareceres técnicos e estudos científicos para a Comissão de Governança Regional de combate e enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus no Médio Vale do Itajaí.

1.2 - O prazo de execução dos serviços e de vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura e finda em 31 de agosto de 2020, podendo sofrer prorrogação e/ou alteração, justificadamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS:

2.1 – A AMMVI pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para toda execução de serviço prevista neste contrato, dividido em duas parcelas, com vencimento em 30 e 60 dias contados da assinatura do contrato. As parcelas serão pagas em até 10 dias após à apresentação da nota fiscal.

2.2 - Fica expressamente estabelecido que o preço constante na proposta da CONTRATADA (Carta-Pesquisa datada de 22/06/2020) inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

2.3 - Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte.

2.4 - O pagamento será efetivado por boleto bancário emitido pela CONTRATADA, o qual não poderá ser negociado com outras instituições financeiras.

2.5 - As despesas decorrentes deste instrumento têm previsão de custeio no Plano Anual de Aplicação da CONTRATANTE, aprovado por sua Assembleia Geral para o exercício de 2020, com recursos ordinários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

3.1 - Além das condições previstas na Carta-Pesquisa datada de 22/06/2020, a empresa CONTRATADA deverá:

3.1.1 - Proceder à emissão de pareceres técnicos e científicos, sobre as demandas pautadas pela comissão, voltados para a Pandemia do Novo Coronavírus.

3.1.2 - Proceder à elaboração de estudos técnicos e científicos, sobre as demandas pautadas pela comissão, na área de epidemiologia e infectologia, voltadas para a Pandemia do Novo Coronavírus.

3.1.3 - Os pareceres emitidos devem conter argumentos técnicos e científicos, específicos da realidade local, não sendo admitido análises semelhantes em outras regiões, como resposta para as demandas pautadas.

3.1.4 - Os pareceres e estudos devem ser assinados por especialistas, com vínculo efetivo com a instituição, e com credencial/histórico suficiente para emitir um posicionamento sobre os questionamentos.

3.1.5 - A CONTRATADA deve retornar no prazo de 24 horas após o recebimento da demanda pautada, informando o prazo para a entrega do parecer e/ou estudo solicitado. O prazo para entrega final não poderá exceder 14 dias (corridos) constados da solicitação.

3.1.6 - Os pareceres e estudos tem como objetivo o efetivo combate e enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus.

3.1.7 - Os pareceres e estudos servirão de base para emissão de recomendações e normatizações para a região do Médio Vale do Itajaí, com impacto direto na vida (saúde, segurança, economia, etc.) de todos os municípios.

3.1.8 - A CONTRATADA responderá junto com seus profissionais pelo conteúdo dos pareceres e estudos apresentados.

3.1.9 - O retorno das solicitações (pareceres e estudos) devem sempre levar em conta a realidade da região: capacidade técnica, financeira e operacional, das instituições públicas envolvidas (estado e município).

3.1.10 - O início dos trabalhos será imediato após a assinatura do contrato.

3.1.11 - Os representantes da CONTRATADA deverão se reunir presencialmente com a Comissão de Governança Regional no mínimo por 8 (oito) horas, em não mais que 2 (dois) períodos, podendo tal carga horária, parcialmente, ser substituída por reuniões on-line ao vivo, sempre com anuência prévia da CONTRATANTE.

3.1.12 - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

3.1.13 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

3.2 - A CONTRATANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CONTRATADA eximida das responsabilidades civis, administrativas, trabalhistas, fiscais ou penais.

3.2.1 - Fica delegada atribuição ao empregado da CONTRATANTE, Prof. Clóvis Arlindo de Sousa, para acompanhar a execução deste contrato, inclusive procedendo ao controle das atividades no atendimento das normativas legais e/ou regulamentares.

3.2.2 - Fica estabelecido como preposto da CONTRATADA, Sr. Christian Krambeck, CPF nº XXXXXXXXXXXX, com e-mail XXXXXXXXXXXX e telefone: (47) XXXXXXXXXXXX, que será responsável em coordenar a execução do contrato.

3.2.3 - Fica eleito, para fins de celeridade de comunicação, os meios eletrônicos do CONTRATADO: **Prof. Clóvis Arlindo de Sousa**; Whats app +55 47 XXXXXXXXXXXX, permitido a adição ou alteração a qualquer tempo.

3.3 - A CONTRATANTE não será responsável por eventual prejuízo sofrido e/ou causado pelos profissionais da CONTRATADA em decorrência deste contrato, bem como não terá qualquer responsabilidade por eventuais danos e/ou encargos fiscais, trabalhistas, civis, securitários e/ou sociais relacionados com a execução do objeto contratual pela CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

4.1 - A presente contratação funda-se no inciso VI, do artigo 6º da Resolução AMMVI nº 12/16, Código Civil, CDC, e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLAUSULA QUINTA - DAS MULTAS

5.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato caberá, conforme a gravidade da falta e após a prévia defesa, a aplicação de Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cronograma estabelecido pela CONTRATANTE (item 3.1.5), calculado sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento); se este atraso for repetido, a CONTRATANTE poderá aplicar a multa em dobro.

5.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista no item anterior será contado em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado neste termo até a data de entrega do objeto ou serviço.

5.3 - Nenhum pagamento será processado a CONTRATADA penalizada, sem que antes esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - Caberá rescisão unilateral deste Contrato pelo CONTRATANTE, na forma deste instrumento.

6.2 - A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

- a)** O não cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b)** O cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c)** O desatendimento pela CONTRATADA das determinações do(s) empregado(s) da CONTRATANTE designado(s) para acompanhar(em) e fiscalizar(em) a sua execução, assim como as dos gestores da CONTRATANTE;
- d)** razões de interesse, expressos pela CONTRATANTE.

6.3 - A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

- a)** o atraso injustificado no início dos serviços ou cumprimento do cronograma;
- b)** a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- c)** a subcontratação, total ou parcial do seu objeto, com outrem, a sessão ou transferência, total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- d)** o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- e)** a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- f)** a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;
- g)** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- h)** o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA, bem como condenação judicial por fraude ou prática de ato de improbidade administrativa, suficiente para prejudicar a execução ou credibilidade dos serviços.

6.4 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:

- a)** a CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
- b)** a CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados à esta;

c) em qualquer caso, o CONTRATANTE reserva-se ao direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;

d) caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

6.5 - Poderá ocorrer a rescisão deste Contrato por acordo entre as partes ou por processo administrativo ou judicial.

6.6 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 07 (sete) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 10 (dez) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NOVAÇÃO

7.1 - A não utilização por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da CONTRATANTE, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do cronograma inicialmente previsto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, desde que justificadamente.

II - Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma fixado sem a correspondente execução do serviço.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1 - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Blumenau/SC a fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fazem este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes, a tudo presente.

Blumenau/SC, 30 de junho de 2020.

CONTRATANTE

MATIAS KOHLER
Presidente – AMMVI

CONTRATADA

MÁRCIA CRISTINA SARDÁ ESPÍNDOLA
Reitora
Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB
CPF XXX.XXX.XXX-XX

PREPOSTO DA CONTRATADA

CHRISTIAN KRAMBECK

Diretor – Instituto FURB

CPF XXX.XXX.XXX-XX

TESTEMUNHA

JOSÉ RAFAEL CORRÊA

Diretor Executivo – AMMVI

TESTEMUNHA

CLEONES HOSTINS

Diretor Executivo – CISAMVI

ANEXO 1 - CARTA PESQUISA CISAMVI

DETALHAMENTO DO OBJETO

Objetivo:

Serviço especializado de assessoria técnica para elaboração de pareceres técnicos e estudos científicos para a Comissão de Governança Regional de combate e enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus no Médio Vale do Itajaí.

Objetivos Específicos:

1. Emissão de pareceres técnicos e científicos, sobre as demandas pautadas pela comissão, voltados para a Pandemia do Novo Coronavírus.
2. Elaboração de estudos técnicos e científicos, sobre as demandas pautadas pela comissão, na área de epidemiologia e infectologia, voltadas para a Pandemia do Novo Coronavírus.

Detalhamento do Escopo:

Para o início do projeto é necessário tomar conhecimento das informações computadas e disponibilizadas pela comissão.

O trabalho executado deve observar minimamente:

1. Os pareceres emitidos devem conter argumentos técnicos e científicos, específicos da realidade local, não sendo admitido análises semelhantes em outras regiões, como resposta para as demandas pautadas.
2. Os pareceres e estudos devem ser assinados por especialistas, com vínculo efetivo com a instituição, e com credencial/histórico suficiente para emitir um posicionamento sobre os questionamentos.
3. A instituição deve retornar no prazo de 24 horas após o recebimento da demanda pautada, informando o prazo para a entrega do parecer e/ou estudo solicitado. O prazo para entrega final não poderá exceder 14 dias (corridos) constados da solicitação.
4. Os pareceres e estudos tem como objetivo o efetivo combate e enfrentamento à Pandemia do Novo Coronavírus.
5. Os pareceres e estudos servirão de base para emissão de recomendações e normatizações para a região do Médio Vale do Itajaí, com impacto direto na vida (saúde, segurança, economia, etc.) de todos os municípios.

6. A instituição responderá junto com seus profissionais pelo conteúdo dos pareceres e estudos apresentados.
7. O retorno das solicitações (pareceres e estudos) devem sempre levar em conta a realidade da região: capacidade técnica, financeira e operacional, das instituições públicas envolvidas (estado e município).
8. O início dos trabalhos será imediato após a assinatura do contrato, que deve acontecer no prazo de 48h após o aceite da proposta comercial da Instituição.
9. Os representantes da instituição deverão se reunir no mínimo 8 horas presenciais por semana com a Comissão de Governança Regional.

Considerações:

Foram realizadas três reuniões com representantes da Instituição – FURB, sendo uma por vídeo conferência e duas presenciais na sede da AMMVI, para alinhar a proposta de trabalho, definir as necessidades, urgência e importância.

A Comissão de Governança disponibilizará toda a documentação (ofícios, atas de reuniões, relatórios de visitas, etc.), confeccionados e formalizados pela região (Colegiado de Saúde e Assembleia de Prefeitos) até o momento.

A Assessoria técnica de saúde do CISAMVI (consórcio) estará disponível para averiguar as informações fornecidas pelos municípios ao executante dos serviços contratados, para fins de validação do conteúdo das análises e dos planos.

A apresentação do conteúdo dos pareceres e/ou estudos deve ser, preferencialmente, em reunião presencial na sede da AMMVI (dentro das recomendações sanitárias vigentes) para que haja clareza e discussão sobre os pontos abordados e orientados.

A Comissão de Governança terá o prazo de 48h após a apresentação oficial do conteúdo para apresentar questionamentos e solicitar a revisão dos dados, caso seja constatado alguma distorção ou equivoco nos dados utilizados para análise, ou no entendimento sobre a solicitação.

O tempo de assessoria será de 60 dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado em comum acordo entre as partes.

O pagamento pelos serviços será mensal, mediante a apresentação de nota fiscal proporcional ao período executado no mês.

Havendo questionamentos ou problemas na execução do objeto contratado, o pagamento será suspenso, até a solução. Não sendo encontrada uma solução em comum acordo, o contrato será rompido unilateralmente, com pagamento proporcional ao período com resultados entregues.



Rua Alberto Stein, 466 | Velha
89.036-200 | Blumenau | SC
CNPJ 83.779.413/0001-43
Tel.: 47 3331-5800
ammvi.org.br

ANEXO 2 - MEMBROS EQUIPE FURB

1. **Prof. Clóvis Arlindo de Sousa**, doutor em Saúde Pública, Epidemiologia pela Universidade de São Paulo, USP. Docente do curso de Educação Física, de Medicina, e do Programa de Mestrado em Saúde Coletiva da FURB. **COORDENAÇÃO GERAL.**
2. **Prof. Ernani Tiaraju de Santa Helena**, doutor em Medicina Preventiva, pela Universidade de São Paulo, USP. Docente do curso de Medicina e do Programa de Mestrado em Saúde Coletiva da FURB. **Área de interesse:** Epidemiologia de Doenças Crônicas, Estudos de Utilização de Medicamentos, Avaliação em Saúde. [currículo lattes](#) erntsh@furb.br
3. **Maiko Rafael Spiess**, doutor. Docente do Departamento de Ciências Sociais e Filosofia. **GERENTE EQUIPE APOIO.**
4. Prof. Marcos Mattedi, doutor em Ciências Sociais. Docente do programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional da Fundação Universidade Regional de Blumenau.
5. Prof. Julio Refosco, doutor em Ciências Humanas, especialista em Geoprocessamento. Docente do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal da FURB.
6. Prof. Mauro Marcelo Mattos, doutor em Computação. Docente e coordenador do Laboratório de Desenvolvimento e Transferência de Tecnologia do Departamento de Sistemas e Computação da FURB.
7. Prof. Aurélio Faustino Hoppe, mestre em Computação. Docente do departamento de Sistemas e Computação e coordenador de pós-graduação lato sensu em Ciência dos Dados da FURB.
8. **2 estagiários de Programas de Mestrado**
9. **1 estagiário de Graduação (nível médio)**